



PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
05/12/2012

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Subsecretário do Tribunal Pleno e Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

Marcelo Aparecido Ferraz

ACÓRDÃO

Nº 073/12 - OE

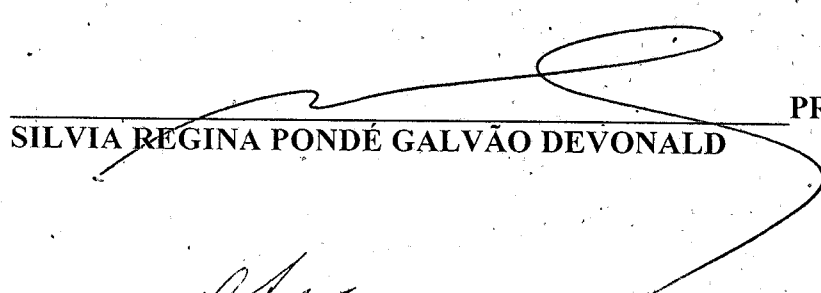
PROCESSO TRT/SP Nº 00047850920125020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: ARLINDO SANCHES JÚNIOR
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

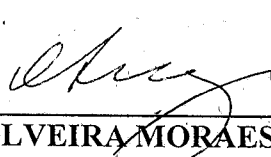
AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. APRESENTADA APÓS PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Por absoluta ausência de previsão legal, as solicitações posteriores, postulando a reconsideração de decisões não têm o condão de interromper ou suspender o prazo para interposição da reclamação correcional. Mantida a decisão agravada.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exmá. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 22 de outubro de 2012


SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD

PRESIDENTE REGIMENTAL


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

PROCESSO Nº 0004785-09.2012.5.02.0000

AGRAVANTE: ARLINDO SANCHES JÚNIOR

ATO CORRIGENDO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. APRESENTADA APÓS PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Por absoluta ausência de previsão legal, as solicitações posteriores, postulando a reconsideração de decisões não têm o condão de interromper ou suspender o prazo para interposição da reclamação correcional. Mantida a decisão agravada.

RELATÓRIO

A fls.139/150, ARLINDO SANCHES JUNIOR interpõe agravo regimental, insurgindo-se contra r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional, que não conheceu da Reclamação Correcional por intempestiva.

Requer o agravante a reconsideração da decisão de fls.132 (frente e verso), eis que tempestiva a reclamação correcional, uma vez que não recebeu notificação quanto ao ato impugnado (fls.602 dos autos principais, cópia a fls.123). Requer, ainda, seja deferido seu pedido de reembolso do imposto de renda retido a maior, no importe de R\$ 11.890,11, mais a diferença de R\$ 4.877,65, bem como que seja determinada a suspensão de todos os atos processuais, a contar de 11.06.2012, até o trânsito em julgado de todos os recursos apresentados pelo agravante.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.

No mérito, sem razão.

Nada obstante a alegação do agravante e no sentido de que não foi intimado da decisão impugnada, e portanto, a reclamação correcional seria tempestiva, o fato é que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

desde 28.02.2012 o agravante vem postulando reconsiderações, a fim de que o MM. Juízo Corrigendo libere a diferença de valores que entende devida, conforme se constatou pelas petições juntadas a fls.112/113, 116/118 e 119.

Ainda que assim não fosse, conforme registrado na decisão agravada, o próprio agravante esclareceu na petição inicial que *"deve ser declarado nulo o despacho de fls.602 (doc.110), ressaltando a interposição dos reiterados pedidos de reconsideração que foram indeferidos pelos despachos de fls.581, 588, 591 e 602..."* (negritei).

Nesse sentido, é certo que a presente medida correicional encontra-se intempestiva, pois ultrapassado o prazo de cinco dias previsto no artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no artigo 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal, não cabendo o seu conhecimento (artigo e 85, inciso I das mencionadas Normas da Corregedoria).

Por fim, reitero que, por absoluta ausência de previsão legal, as solicitações posteriores, postulando a reconsideração de decisões, não tem o condão de interromper ou suspender o prazo para interposição da reclamação correicional que é peremptório. Não bastasse isso, conforme enfatizado na decisão agravada, **a reclamação correicional já contempla a possibilidade de reconsideração pelo MM. Juízo Corrigendo**, nos termos do art. 178, § 1º do Regimento Interno deste E. Tribunal Regional do Trabalho.

Sendo assim, há que ser mantida a decisão agravada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.


ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA DO TRABALHO
CORREGEDORA REGIONAL